



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N. 01/2011
PROCESSO N. 99.782/2011
EDITAL

A **Comissão Permanente de Licitação do TRT da 19ª Região**, instituída pelo Ato TRT GP n. 81 de 1993, e designada pelo ATO TRT GP n. 104/2011, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei n. 9.636/98, do Decreto nº 9.760/46 e 3725/2001, do ATO TRT 19ª n. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF*, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, para contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da Vara do Trabalho de Porto Calvo, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

LOCAL, DATA E HORÁRIO

Edifício-Sede do **Tribunal Regional do Trabalho**, situado na Av. Da Paz, 2076, Centro, 6º andar, sala 603.

DATA 29 de agosto de 2011

Horário: 09h 30min

ATOS A SEREM PRATICADOS:

- a) Recebimento dos envelopes de **Documentação e Proposta**;
- b) Abertura dos envelopes de **Documentação**;
- c) Divulgação das firmas **habilitadas** e **inabilitadas**;
- d) Abertura dos envelopes de **Proposta** das firmas **habilitadas**;
- d) Divulgação da **licitante vencedora** desta Tomada de Preços, em sessão pública com a presença de todos os licitantes ou, não sendo possível, mediante publicação no D.O.U. Se na data supracitada não houver expediente, esta Tomada de Preços será realizada na primeira data subsequente de funcionamento que lhe seguir
- e) Devolução dos envelopes **Proposta** às firmas **Inabilitadas**;

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da Vara do Trabalho de Porto Calvo, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **Capítulo VII - DA HABILITAÇÃO**, e não estejam inseridos no item 2.2 deste capítulo.

2.2. Não poderão concorrer:

2.2.1 - Empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de concordata ou falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) que tenha sócios, empregue ou empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

2.2.2 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. - Serão admitidas nesta Tomada de Preços a subcontratação apenas para os serviços de serralheria, letreiros em aço inox e paisagismo.

Obs: A subcontratação de serviços, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo o TRT da 19ª Região, por intermédio da CPL, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

3.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Tomada de Preços nº **001/2011**, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizado à **Avenida da Paz, nº 2076, Térreo**,

Centro - Maceió - AL. CEP: 57020-440, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

3.4. Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial da União e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

3.5. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos **envelopes**, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações **em decorrência de tal investidura**.

4.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

4.4. É possível a entrega dos envelopes (habilitação e proposta) pelo representante da licitante, com a simples apresentação da carteira de identidade sem o credenciamento do mesmo. Nestas condições o representante da licitante não poderá apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar intenção em interpor recursos administrativos.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Na data, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitações**, simultaneamente, sua **documentação e proposta**, em envelopes separados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social ou nome e CPF da **Licitante**, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2011
PROCESSO N. 99.782/2011
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N. 01 (habilitação)

TOMADA DE PREÇOS N. 01/2011
PROCESSO N. 99.782/2011
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N. 02 (proposta)

CAPÍTULO VI - DO PROCESSAMENTO

6.1. A licitante deverá entregar os envelopes lacrados de **Documentação e Proposta** na data, horário e local já fixados no preâmbulo deste edital. **Declarada a abertura da sessão pelo(a) Presidente(a) da Comissão, não mais serão admitidas novas empresas proponentes.**

6.2. A abertura dos envelopes de **Documentação e Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações.**

6.3. Recebidos os envelopes de **Documentação e Proposta** e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

6.4. Abertos os **envelopes de Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitações**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante**, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das **licitantes** habilitadas e das inabilitadas ou marcar nova data para a divulgação do resultado, devendo os envelopes de **Proposta das empresas ou pessoas físicas inabilitadas** ser devolvidos devidamente fechados, desde que não tenha havido interposição de recurso ou após a sua denegação.

6.5. Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Presidente (a) da Comissão a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele

sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos itens 7.2, b, 7.3 e 7.5, b deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

6.5.1 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

6.5.2. Havendo irregularidade no cadastramento, a licitante será inabilitada.

6.5.3. No caso de a licitante ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o presidente da Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), consoante o subitem 8.9.1 da IN MARE nº. 5/1995.

6.5.4. Do exame da documentação e/ou declaração da situação do fornecedor junto ao SICAF será lavrada ATA ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas e/ou pessoas físicas habilitadas nesta licitação.

6.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.

6.7. Inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.8. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes de **Proposta das licitantes** habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.

6.10. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os **envelopes Proposta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

6.11. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos **envelopes de Documentação e Proposta**, em uma única sessão, face o exame da documentação, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitações** até a data e horário oportunamente marcados para a continuidade do evento.

6.12. Levando-se em conta a atividade específica da licitante e o interesse do **Tribunal**, é facultada à **Comissão Permanente de Licitações** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou

complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.13. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à Sessão

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N. 01

7.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e de outros correlatos, devendo ser entregues, preferencialmente de forma ordenada, conforme relação a seguir, para maior rapidez durante a conferência e exame pertinente:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade do representante legal;
- b) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e.
- e) No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

b) Apresentação de pelo menos um atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de **profissional de nível superior** legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto licitado;

c) Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa;

d) Os profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento ao subitem anterior deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

e) Prova de regularidade do profissional que será o responsável técnico pela execução junto ao CREA-AL;

f) Prova de regularidade da empresa responsável pela obra junto ao CREA-AL;

g) Atestado de capacidade técnica, acompanhado de ART que comprove a responsabilidade da execução edifícios em alvenaria, instalações elétricas baixa e média tensão, hidro-sanitárias, lógica, pintura e aplicação de materiais de acabamentos do tipo comum;

h) Declaração de Visita Técnica expedida pelo licitante atestando que a licitante vistoriou o local da execução dos serviços, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste projeto. A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada pelo representante da empresa. A mencionada vistoria deverá ser realizada até 02 (dois) dias anteriores a data prevista para a abertura da licitação, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação, conforme modelo constante no Anexo I

i) Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8666/93;

j) Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93;

k) Declaração de que não tem sócios, emprega ou empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005, conforme modelo constante no **anexo V** deste Edital;

l) As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 7, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

7.5 4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possuam prazos de validade, somente serão aceitas com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do **último exercício social. As empresas constituídas no ano em curso deverão apresentar Balanço Patrimonial de abertura, assinado por profissional legalmente habilitado**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e pelo representante da empresa legalmente constituído vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- assinalados pelos administradores da empresa e pelo contador ou

- por fotocópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis extraídas do livro Diário, inclusive dos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da entidade licitante ou outro Órgão equivalente.

7.5 4.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7. 5 4.1.1. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.1) caso o memorial não seja apresentado, a CPL reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

7.5 4.2. Na falta das certidões referidas no subitem. 7.2 e/ou dos documentos relacionados nas alíneas “c”, “d” e “e” do subitem 7.3, será facultado à CPL a verificação das informações relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira junto ao SICAF.

7. 5 4.3 Caso os índices do subitem 7. 5 4.1.1 sejam inferiores a 1(um) será considerada de boa situação financeira, a empresa que apresentar patrimônio líquido não excedente a 10% do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitindo a atualização para esta data através de índices oficiais.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA – ENVELOPE N. 02

8.1 A **proposta** contida no **Envelope n. 02** deverá ser apresentada e conter, sob pena de desclassificação:

a) digitada ou impressa em formulário contínuo, de preferência, redigida com clareza, sem emenda, acréscimo, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

b) Conter o preço global proposto expresso em Reais (R\$) para obra, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

d) Planilha Orçamentária Sintética, conforme Anexo VII;

e) Planilha de composição unitárias de custos de todos os itens que compõem a Planilha Orçamentária Sintética, conforme Anexo VIII (art.26, alínea I da Res.70/2010 CSJT);

f) Cronograma Físico-Financeiro, conforme Anexo IX.

g) Composição da taxa de BDI (art.26, alínea II da Res.70/2010 CSJT)

h) Composição de encargos sociais (art.26, alínea III da Res.70/2010 CSJT)

Obs: A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, contemplará somente as seguintes despesas: (art. 27 da Res. 70/2010 CSJT)

I – Taxa de rateio da Administração Central;

II - Taxa das despesas indiretas;

III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV – Taxa de tributos (Confins, PIS e ISS);

V – Margem de lucro.

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela CPL que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2. A CPL poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das Licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.

9.2.1 Se a empresa licitante estiver enquadrada no art. 3º da Lei complementar nº 123/2006 e nesta fase apresentar alguma restrição fiscal, será assegurada a sua participação na licitação até que seja declarada vencedora, se for o caso. A partir de tal ato, a licitante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na alínea “b.” do Capítulo XVII deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. As sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados.

9.4. Os envelopes contendo as “Propostas de Preços” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as

licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.4.1. A CPL, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no item 5.6.

9.5. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

9.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “Proposta”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

9.8. Critérios para fins de julgamento da documentação:

9.8.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.9. Critérios para o julgamento das Propostas de Preços:

9.9.1. Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” somente das licitantes habilitadas.

9.9.2. Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

9.9.3. Analisadas as propostas, serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.9.3.1. não atendam as exigências deste Edital;

9.9.3.2. apresentarem valor global superior ao estimado pelo TRT da 19ª Região ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.9.3.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

9.9.3.2.2 Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 9.9.3.2.1 cujo valor global da proposta for interior a 80%(oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença resultante entre 80%(oitenta por cento) do menor valor obtido entre os subitens “9.9.3.2.1-a” e “9.9.3.2.1-b” e valor da correspondente proposta.

9.9.3.3. Para efeito de conclusão do julgamento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante ofertante do menor preço global deverá, no prazo de 72(setenta e duas) horas, apresentar planilha de composição dos preços unitários ofertados, relação ordenada dos insumos considerados (curva ABC) e composição Analítica do BDI adotado, sob pena de desclassificação.

9.9.3.3.1 A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios).

9.9.3.3.2 As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem aos tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço.

9.9.3.3.3 As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

9.9.3.4 A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro do TRT da 19ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.9.3.5. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

9.9.3.5.1 As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais que serão listados em ordem crescente.

9.9.3.6. Ocorrendo o empate ficto dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 7.4, “I” deste edital.

9.9.3.6.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

9.9.3.6.2 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, caso opte, apresentar nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com o item 8 deste edital.

9.9.3.6.3. A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis, convocada mediante comunicação direta a licitante.

9.9.3.6.4. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem 9.9.3.6.2 deste edital, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.9.3.6.5. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.3.6.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 9.9.3.6.2, 9.9.3.6.3 e 9.9.3.6.4 deste edital.

9.9.3.6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.3.6.1 deste edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens 9.9.3.6.2, 9.9.3.6.3 e 9.9.3.6.4 deste edital.

9.9.3.6.7 Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.3.6.1 deste edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

9.9.3.6.8 O disposto no subitem 9.9.3.6 somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.3.7 Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.9.3.8. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.9.4. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “Propostas” ou para o Serviço Público.

9.10. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.11 A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do TRT da 19ª Região.

9.12. O resultado desta Tomada de Preços será publicado no Diário Oficial e nos Quadro de Avisos do Edifício Sede do TRT da 19ª Região, localizado na Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE RECURSOS

10.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.1.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.1 terão efeito suspensivo.

10.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do TRT da 19ª Região, por intermédio da CPL, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício Sede do TRT da 19ª Região, situado na Avenida da Paz, 2076, Centro, Térreo, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

10.1.3. Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TRT da 19ª Região, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data prevista para o início da execução do serviço definida na ordem de serviço e a data do recebimento definitivo do objeto.

CAPÍTULO XII - DO PRAZO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

12.1 A CONTRATADA terá prazo de **60 (sessenta) dias** para concluir a execução do objeto do presente contrato, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM deste Regional.

12.1.1 O licitante apresentará cronograma físico financeiro conforme modelo, considerando-se o seguinte:

- a) Será elaborado na forma “Gráfico de Gantt” considerando-se o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, divididos em 2 (duas) etapas de 30 (trinta) dias;
- b) Deverá demonstrar a execução de cada serviço em conformidade com a **planilha de preços do licitante**, explicitando o faturamento e o percentual em cada período;
- c) Ao final de cada coluna, será apresentada a soma dos serviços do período, ou seja o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato;
- d) O cronograma deverá ser elaborado buscando refletir a real possibilidade de execução do licitante visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do TRT.

CAPÍTULO XIII - DA GARANTIA DA OBRA

13.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DO CONTRATANTE :

14.1.1 Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;

14.1.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento da obra ou serviços;

14.1.3 Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;

14.1.4 Verificar as obrigações fiscais;

14.1.5 Conferir as obrigações financeiras;

14.1.6 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

- 14.1.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
- 14.1.8 Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- 14.1.9 Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;
- 14.1.10 Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo da obra.

14.2 DO FISCAL DO CONTRATO:

- 14.2.1 Expedir ordens de serviço;
- 14.2.2 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- 14.2.3 Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 14.2.4 Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- 14.2.5 Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil à Coordenação de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;
- 14.2.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 14.2.7 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre a obra ou serviços;
- 14.2.8 Sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Administrativa do TRT;
- 14.2.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

14.3 DA CONTRATADA

- 14.3.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;
- 14.3.2 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;
- 14.3.3 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para

dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

14.3.4 Manter representante, **Engenheiro Civil**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

14.3.5 Manter um **mestre de obra ou técnico em edificações** residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;

14.3.6 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

14.3.7 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;

14.3.8 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços;

14.3.9 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços,

14.3.10 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

14.3.11 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

14.3.12 Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

14.3.13 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

14.3.14 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.

14.3.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 50% do valor inicial deste contrato;

14.3.16 Manter durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI;

14.3.17 Apresentar previamente à fiscalização, para aprovação, os modelos das luminárias, lâmpadas e reatores que serão aplicadas, com os seus respectivos manuais, comprovando as especificações solicitadas.

14.4. Para início da execução serão exigidos os seguintes documentos:

- a) ART da obra ou serviço;
- b) ART do profissional responsável;
- c) ART da Fiscalização;
- d) Alvará de reforma ou construção.

14.5 A Contratada deverá absorver na execução do contrato o percentual mínimo de 2% de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme o disposto na Resolução 70/2010 do CNJ

CAPÍTULO XV - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

CAPÍTULO XVI – DO REAJUSTE

16.1 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA – MORATÓRIA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

17.2. O TRT da 19ª Região aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

17.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO XVIII - DAS MEDIÇÕES

18.1 Serão realizadas duas medições a cada 30 dias de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A nota fiscal correspondente a cada medição deverá ser encaminhada à fiscalização acompanhada da documentação exigível à manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

18.2 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

18.3 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO

19.1 Será realizado em 02 (duas) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e o Capítulo XVIII deste Edital 19.2 O órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado **em até 10 (dez) dias úteis** mediante a apresentação da seguinte documentação:

01. Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

02. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

03. CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

04. CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

05. ART da Obra, ART do responsável pela obra e Alvará de reforma ou construção no primeiro pagamento.

19.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nas demais alíneas do item 19.2, implicará a sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CAPÍTULO XX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II alínea “b” §2 e §3

20.2 Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

20.3 Recebida à notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc...

20.4 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

20.5 Não concluídos os serviços dentro do cronograma, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato.

20.6 Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, b, da Lei 8.666/93, vedando-se a participação do Fiscal do Contrato na função de Presidente desta Comissão.

20.7 Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Algumas composições de preços unitários não puderam ser encontradas no SINAPI, em razão da especificidade do serviço, motivo pelo qual algumas foram desenvolvidas pelo SEAM com a utilização de preços de material (insumos) cotados no mercado ou do Sinapi, e outras composições que foram utilizadas são do TCPO, com adoção de preços de insumos do Sinapi.

CAPÍTULO XXII - DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

CAPÍTULO XXIII - DAS DESPESAS

23.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do programa de trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho nº 02.061.0571.4256.10000 – PTRes 000760, Natureza da Despesa: 44.90.51 (Obras e Instalações).

CAPÍTULO XXIV - CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes;

24.2. O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

24.3. A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

24.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.5. Fica facultado ao TRT se o convocado não retirar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

24.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital, serão atendidos no horário das 12h00min às 16h30min horas, de segunda a quinta, e das 08h00min às 13h30min horas na sexta feira, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 603, Centro, nesta Capital, ou através do telefone nº 082 - 2121.8182, ou FAX nº 082 -2121.8181;

24.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações;

24.8. É competente o Fórum do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente licitação.

24.9 Integram este edital 13 (TREZE) anexos, a saber:

Anexo I – Modelo de declaração de visita técnica;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo III – Modelo de declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Anexo IV – Planilha de dados da empresa;

Anexo V - Declaração em conformidade com a Resolução CNJ 09/2005 de 06/12/2005

Anexo VI – Minuta contratual.

Anexo VII – Planilha Orçamentária;

Anexo VIII – Composição de Preços Unitários;

Anexo IX – Modelo de Cronograma Físico Financeiro

Anexo X – Projetos Arquitetônico e Complementares;

Anexo XI – Modelo de Composição de BDI;

Anexo XII – Modelo de Composição de Encargos Sociais.

Anexo XIII - Declaração de enquadramento ME/EPP

20.10 As dúvidas e consultas sobre matéria técnica deverão ser realizadas apenas por escrito através do fax: (82) 2121-8166 e/ou e-mail: andre.luiz@trt19.jus.br ou paulo.tarso@trt19.jus.br

20.11 Os anexos VII a XII constam do seguinte link:

http://asp1.trt19.gov.br/docspdf/licita/arquivos_especificacoes.rar

Maceió, 08 de agosto de 2011.

André Luiz Ferreira Santos
Presidente da CPL

Maria Nely Duarte Ribeiro
Membro da CPL

Ivone Emiliano dos Santos
Membro da CPL

ANEXO I
Processo nº 99.782/2011
Tomada de Preços nº 01/2011

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A “*nome da empresa*”, por meio do seu “*representante/departamento*” declara que visitou o espaço físico do restaurante e declara-se ciente das condições de localização e instalações fornecidas para a prestação dos serviços objeto do “*citar nº do edital de licitação*”.

Local e data.

Assinatura do responsável

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II
Processo nº 99.782/2011
Tomada de Preços nº 01/2011

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (ou Pessoa Física) _____, CNPJ nº _____ (ouCPF) _____ sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 99.782/2011, TP nº 01/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Processo nº 99.782/2011
TP nº 01/2011

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____ (ou CPF _____), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo IV
Processo nº 99.782/2011
TP nº 01/2011

**PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa/Pessoa Física:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa/Pessoa Física:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa/Pessoa Física

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa/Pessoa Física:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

() Sim

() Não

ANEXO V
Processo nº 99.782/2011
TP nº 01/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ , inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal
o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de
06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e
que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato,
cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou
por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e
servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento
vinculados ao TRT da 19ª Região, na forma da Resolução nº 09 do
Conselho nacional da Justiça de 06/12/2005.

.....
(data)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Anexo VI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL **Processo nº 99.782/2011** **Tomada de Preços nº 01/2011**

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº _____ /2011 (Processo Admin. nº 99.782/2011)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E

_____.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo _____ (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____ (qualificação), adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª nº 99.782/2011, celebrado na modalidade de Tomada de Preços nº 01/2011, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da Vara do Trabalho de Porto Calvo, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no regime de execução indireta, por empreitada por preço global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão de obra, conforme detalhamento constante do Edital Convocatório e seus anexos.**

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data prevista para o início da execução do serviço definida na ordem de serviço e a data do recebimento definitivo do objeto.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA terá prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a execução do objeto do presente contrato, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM do CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço, doravante denominado "Fiscal do Contrato";

II - a fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

III - as dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e ser encaminhadas à fiscalização;

IV - para início da execução serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** ART da obra ou serviço;
- b)** ART do profissional responsável;
- c)** Alvará de reforma ou construção.

V - a CONTRATADA deverá absorver na execução do Contrato o percentual mínimo de 2% (dois por cento) de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme o disposto na Resolução nº 7/2010 do CNJ;

VI - serão realizadas 02 (duas) medições a cada 30 (trinta) dias de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. A nota fiscal correspondente à medição deverá ser encaminhada à fiscalização acompanhada da documentação exigível à manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

VII - no caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

VIII - à CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) à nova verificação do Fiscal do Contrato.

IX - sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar apenas os serviços de serralheria, letreiros em aço inox e paisagismo, observando que a subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato, observando-se, ainda que;

a) a subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

b) A CONTRATADA deverá apresentar também prova de regularidade da(s) empresa(s) subcontratada(s) para com a Fazenda Nacional: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, ou outra equivalente, na forma da lei.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA perante o CONTRATANTE obriga-se a:

I - manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;

II - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

III - fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Ocorrências" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

IV - manter representante, **Engenheiro Civil residente**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

V - manter um **mestre de obra ou técnico em edificações** residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;

VI - promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

VII - proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;

VIII - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços;

IX - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços,

X - observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XI - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XII - acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII - efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;

XIV - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail;

XV - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 50% do valor inicial deste contrato;

XVI - manter durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPIs;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

I - nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;

II - propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento da obra ou serviços;

III - verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;

IV - verificar as obrigações fiscais;

V - conferir as obrigações financeiras;

VI - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;

VII - aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;

VIII - efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;

IX - efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra;

X - notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo da obra.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

I - expedir ordens de serviço;

II - acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;

III - exigir da CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;

IV - informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

V - atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil à Coordenação de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;

VI - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste Contrato;

VII - prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre a obra ou serviços;

VIII - sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Administrativa do TRT;

IX - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;

X - embargar obra ou serviços em caráter temporário, quando tecnicamente justificado até se sanarem as pendências que deram origem ao embargo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor global dessa avença será de _____.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em 2 (duas) etapas, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

Parágrafo Segundo - O órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.

c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;

d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) ART da Obra, ART do responsável pela obra e Alvará de reforma ou construção no primeiro pagamento.

Parágrafo Segundo - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ser executado serviço defeituoso ou imperfeito, ou ocorrerem deficiências em sua execução, contar-se-á o prazo de pagamento da data da efetiva reparação.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Quinto - Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e IN nº706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Sexto - Serão retidos na fonte os valores relativos às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária vigente.

Parágrafo Sétimo - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo - Será retido na fonte, também, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se acaso incidente, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e legislação específica do município.

Parágrafo Nono - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Primeiro - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo TRT da 19ª Região, se for o caso.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA NONA - O preço ofertado será fixo e irajustável durante a vigência do contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do programa de trabalho Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho nº 02.061.0571.4256.10000 – PTRes 000760, Natureza da Despesa: 44.90.51 (Obras e Instalações).

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade ao art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II alínea “b”, §2º e §3º, da Lei nº 8.666/93 e observará as seguintes condições:

I - concluídos os serviços, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo;

II - recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc.

III - verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

IV - não concluídos os serviços dentro do cronograma, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato;

V - após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, b, da Lei nº 8.666/93, vedando-se a participação do Fiscal do Contrato na função de Presidente desta Comissão.

VI - aceitos os serviços pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou

- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Quarto - Será prestada garantia adicional na hipótese descrita no item 9.9.3.2.2 do edital licitatório.

Parágrafo Quinto - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

Parágrafo Sétimo - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA**: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA**: em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Segundo - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes CONTRATANTES se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(m) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em seis vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, ___ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Anexo VII

Planilha Orçamentária

Anexo VIII

Composição de Preços Unitários

Anexo IX

Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

Anexo X

Projeto Arquitetônico e Complementares

Anexo XI

Modelo de Composição de BDI;

Anexo XII

Modelo de Composição de Encargos Sociais

Anexo XIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.
.
., inscrita no CNPJ no
., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a.)
., portador(a) da Carteira de Identidade nº

. e do CPF no
., DECLARA, para fins do disposto no
subitem ~~8.6~~ 7.4, "1" do TP nº 01/2011, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Que esta
empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo
3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006.

.
.
(data)

.
.
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser enviada via fax, após o
encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento
do original, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir
da data do encerramento da sessão de lances